



Decreto nº 3.144 de 07 de março de 2022.

“Estabelece disposições sobre medidas a serem adotadas pelo serviço funerário e de sepultamento no município de Bofete.”

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conferida pelo artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que as normas estaduais que restringiam a realização de velórios foram revogadas;

CONSIDERANDO não existir registro de contaminação de coronavírus em razão da atividade funerária;

CONSIDERANDO que a Abredif - Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário- tem editados protocolos atualizados conforme legislação Sanitária Brasileira para realização de velórios.


DECRETA

Artigo 1º Ficam revogadas as normas de restrição a velórios no Município de Bofete e as empresas funerárias obrigadas a observar os protocolos estabelecidos pela Abredif para sua realização.



Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente os decretos números 2978/2020 e 3039/2021.

Bofete, Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal, e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.